

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2950/73 (Reautuado em 18/12/79)

INTERESSADO : JOSÉ ROMERO ANTONIALLI

ASSUNTO : Pedido de reconsideração do Parecer-CEE-nº 1147/79

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 933/80 - CTG - APROVADO EM 11/06/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submeteu ao Conselho requerimento, contendo três pedidos, referentes ao professor José Romero Antonialli.

O primeiro dizia respeito à alteração de sua categoria docente de Auxiliar de Ensino para Professor I de Literatura Portuguesa. O Segundo referia-se à autorização para ministrar aulas de Língua Portuguesa no curso de Letras. Enquanto o terceiro era atinente também à autorização para aulas de Português no Curso de Educação Artística.

Ocorre que, pelo Parecer-CEE nº 2268/75, o professor José Romero Antonialli já havia sido autorizado a ministrar aulas de Literatura Portuguesa pelo prazo de dois anos. A renovação estaria sujeita à exibição de comprovantes de haver realizado cursos de especialização ou aperfeiçoamento.

O Parecer-CEE nº 1147/79 atendeu, parcialmente, ao primeiro pedido. A categoria docente passaria a ser a de Professor I; no entanto, a sua permanência na regência de Literatura Portuguesa ficaria restrita ao ano letivo de 1980. Ele, com efeito, não havia cumprido disposição do Parecer-CEE nº 2268/75, resultante de voto da eminente professora Amélia Domingues de Castro, então ornamento deste Colegiado. O novo prazo representará oportunidade para atendê-lo.

O segundo e o terceiro pedidos foram recusados.

O professor Antonialli é docente em estabelecimento de ensino oficial do Estado, onde ministra 40 aulas semanais, em cidade vizinha. Na Faculdade ministraria, no decorrer de 1979, 14 aulas semanais; e, talvez, o mesmo número em 1980. Em face do que, considerou-se insuficiente a sua disponibilidade de horário para ministrar mais aulas em duas outras disciplinas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Pois bem. Comparece a Faculdade a este Conselho para requerer a reconsideração do Parecer, no tocante ao segundo e terceiro pedidos. Em ofício, de 14 de dezembro de 1979, alega a Faculdade que o professor Antonialli se propunha a reduzir as aulas no estabelecimento oficial do Estado, de 40 para 26 aulas semanais.

No entanto, não juntou comprovante da efetivação da pretensão. E, durante todo o mês de janeiro do corrente ano, a Faculdade não exibiu qualquer prova.

Logo, o pedido de reconsideração não poderá ser provido.

II - CONCLUSÃO

Por falta de prova do alegado, nega-se provimento ao pedido de reconsideração parcial do Parecer-CEE nº 1147/79, formulado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, referente a José Romero Antonialli.

São Paulo, 14 de maio de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.5.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 11 de junho de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente